



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 264/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1053/2018, que “Dispõe sobre a permissão para os deficientes físicos utilizarem o seu automóvel adaptado, para prestarem a prova prática exigida pelo DETRAN/RO, na obtenção da CNH e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2018.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 13/09/2018
Horas 09 : 19
Por: Elisângela

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1053/2018.

Dispõe sobre a permissão para os deficientes físicos utilizarem automóvel adaptado, para prestarem a prova prática exigida pelo DETRAN/RO, na obtenção da CNH e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a permissão aos alunos de autoescola, que tenham algum tipo de deficiência física, que utilizem automóvel particular, nos exames práticos, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH em todo Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO